

**CONTRATO N.º 17 /2017 – PREGÃO N.º. 07/2017 - PROCESSO N.º. 18/2017.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA E A EMPRESA ORLANDO MOREIRA DE CARVALHO-PLATINA-ME.**

**CONTRATO** que entre si fazem, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua João de Souza Martins, 550, inscrita no CNPJ sob n.º. 44.543.999/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. WAGNER ROBERTO DE LIMA, residente à Rua Miguel Lopes Montes, 519 em Platina/SP, portador do CPF/MF sob n.º 049.378.968-57 e RG sob n.º 14.601.389-X, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a firma **ORLANDO MOREIRA DE CARVALHO-PLATINA-ME**, estabelecida a Rua Araceu Dias Payão, n.º 371, na cidade de Platina/SP, inscrita no CNPJ sob n.º. 04.512.389/0001-05 inscrição municipal n.º 545.053.854118-ME, representado neste ato pelo Senhor Proprietário Orlando Moreira de Carvalho, residente e domiciliado à Rua Araceu Dias Payão, n.º 371, na cidade de Platina/SP, portador do RG sob o n.º 12.151.784, CPF/MF sob o n.º 035.209.458-35, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, respectivamente na forma abaixo celebram o seguinte **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

**1.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE** os quais de destinam à merenda escolar do Ensino Fundamental I e II e à merenda escolar do Ensino Infantil.

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
ÚNICO	8.200	KG	Pão francês. Composição mínima da massa: 40g de farinha de trigo, 0,8g de sal, 0,4g de reforçador, 2,4ml de água, 0,2g de açúcar, 1,2g de fermento biológico, 0,4g de gordura vegetal, pesando 50 gramas por unidade, vida útil de 6 horas.	R\$6,89	R\$56.498,00

		Embalagem apropriada, e suas condições deverão estar de acordo com o Decreto 3.029 de 16/04/99 e Portaria 593 de 25/08/99; portaria 263 de 22 de setembro de 2005 e suas alterações; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	
--	--	--	--

## **CLÁUSULA II – DO FORNECIMENTO**

2.1 Os quantitativos e os produtos a serem fornecidos dependerão das requisições do Departamento Municipal de educação e Cultura, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para a Prefeitura Municipal de Platina de adquirir determinado produto e quantidade.

2.2. Os pedidos de fornecimento ocorrerão de acordo com as necessidades da Administração e por meio da emissão de autorização de compra e a respectiva nota de empenho, através do Almoxarifado da Prefeitura Municipal.

2.3. Local de entrega: Cozinha Piloto da Escola Municipal Terezinha Aparecida Gonçalves, sito na Rua Antônio Francisco Nogueira, no município de Platina Estado de São Paulo, por conta e risco da detentora da Ata.

2.4. Horário da Entrega: Nas Segundas, Quartas e Sextas-Feiras Às 6h00 da manhã. E de Segunda à Sexta-feira as 11h00 da manhã.

## **CLÁUSULA III - DO VALOR E DO REAJUSTE:**

**3.1.** O valor global do presente **CONTRATO** é de R\$56.498,00 (cinquenta e seis mil quatrocentos e noventa e oito reais), valor que se manterá fixo e irrevogável durante todo o período da vigência contratual.

## **CLÁUSULA IV - DOS PAGAMENTOS:**

**4.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente no dia 10 (dez) de cada mês, referente ao serviço prestado no mês imediatamente anterior, após regular liquidação, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

**4.2.** A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de suspensão dos pagamentos (Art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações).

**4.3.** Em havendo atraso nos pagamentos por parte da Prefeitura, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento até o efetivo pagamento, na proporção de 1/30 (um trinta avos) do rendimento pago pela caderneta de poupança para a mesma data base que a do vencimento.

## **CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**5.1.** A despesa decorrente desta contratação será coberta com a verba codificada sob o nº:  
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal  
Órgão: 02 Executivo.  
Unidade Orçamentária: 02.07 Departamento da Educação.  
123060018.2.037000 Manutenção da Alimentação Escolar  
3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo

#### **CLÁUSULA VI – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:**

**6.1.** Pela inexecução total ou parcial do referido contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 86, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa pecuniária na proporção de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso, aplicado sobre o valor da obrigação não cumprida, além das outras sanções previstas no artigo 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**6.2.** A inexecução do referido **CONTRATO**, quanto justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

**6.3.** O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de serviço anterior ou futuro. Em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

#### **CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:**

**7.1.** O presente **CONTRATO** vigorará por 12 meses, podendo ser aditado conforme legislação vigente.

**7.2.** Poderá o presente **CONTRATO** ser rescindido automaticamente, independente de avisos judiciais ou extrajudiciais, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, inciso IX da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES**

**8.1.** Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) - não retirar a Nota de Empenho, no prazo de Edital, quando for o caso;
- b) - apresentar documentação falsa;
- c) - deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- d) - retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- e) - não mantiver a proposta;
- f) - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) - deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, injustificadamente, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

8.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93 e do Decreto nº. 775/2006, a detentora da ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, nas penalidades previstas no ato convocatório.

8.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação aquela incorrerá em multa de 1% sobre o valor total da proposta.

8.2.2. Pela Inexecução parcial ou total do ajuste a detentora da ata estará sujeita as penas de:

a) - advertência;

b) - multa de até 10% sobre o valor homologado;

c) - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Platina, por prazo não superior a 02(dois) anos;

d) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Platina, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. A formalização da aplicação das penalidades descritas nesta cláusula determina a necessária publicação no Diário Oficial do Estado.

8.4. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura à detentora da Ata ou, na impossibilidade, através de cobrança judicial.

8.5. A aplicação das multas ora previstas não impede que a autoridade competente cancele o Registro de Preços do licitante e/ou aplique outras penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

8.6. Contra a aplicação das penas definidas no subitem 3.2 desta, caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 dias úteis, contados da data da intimação do ato e dirigido ao Prefeito Municipal. O recurso deverá ser entregue na sede da Prefeitura, que terá 05 (cinco) dias úteis para instruí-lo com relatório das próprias razões.

#### **CLÁUSULA IX – DA VINCULAÇÃO:**

9.1. O presente **CONTRATO** encontra-se vinculado em todos os seus termos a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e ao processo licitatório Pregão nº 07/2017 – Processo nº. 18/2017.

#### **CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 A detentora da Ata fica obrigada a:

a) - Respeitar as posturas, regulamentos e condições impostas em leis Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto do presente certame.

b) - Manter, durante toda vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas para o certame;

c) - Não subcontratar, transferir ou ceder as obrigações decorrentes da presente Ata, salvo motivo justificado e autorização expressa do órgão gerenciador.

d) - Cumprir os prazos de entrega, bem como substituir no todo ou em parte, às suas expensas, materiais/produtos que estiver com defeito, validade vencida ou deteriorada.

e) - Entregar produtos com as especificações e qualidade compatíveis com a proposta.

10.3. O objeto entregue deverá obedecer rigorosamente às normas a eles pertinentes e as exigidas no edital.

10.6. Todos os bens deverão estar acondicionados em embalagens nas quais deverão constar os dados referentes a identificação, à marca do respectivo fabricante, a data de fabricação e ao prazo de validade, no caso de materiais sujeitos à deterioração.

**CLÁUSULA XI – DAS ALTERAÇÕES:**

**11.1.** Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA XII – DO FORO:**

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Platina, em 23 de março de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**

**WAGNER ROBERTO DE LIMA**

**CPF/MF sob n.º 049.378.968-57**

**CONTRATANTE**

**ORLANDO MOREIRA DE CARVALHO-PLATINA-ME**

**ORLANDO MOREIRA DE CARVALHO-Proprietário**

**CPF nº 035.209.458-35**

**CONTRATADA**

**LETICIA MARIANE DA SILVA**  
**49.205.680-8 SSP-SP**

**DOUGLAS CARVALHO MOREIRA**  
**40.237.589-0 SSP-SP**